

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



CAPITANIA FLUVIAL DE MATO GROSSO

(Processo Administrativo nº 63371.000259/2019-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento às unidades consumidoras da Capitania Fluvial de Mato Grosso situadas na área de concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e regulamentação setorial aplicável.

1.2. O objeto compreende o fornecimento regulado de energia elétrica e os componentes tarifários vinculados ao atendimento das unidades consumidoras. A relação das unidades, seus endereços, números de instalação, classes e modalidades tarifárias, consumos estimados e demandas contratadas, quando aplicáveis, deverá integrar os autos antes da conclusão da contratação.

Item	Nome	UF	CATSER	QTD	Valor Unitário	Valor Total
------	------	----	--------	-----	----------------	-------------

1	Fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras da CFMT. Estimativa para 12 meses.	Mês	4120	12	R\$ 20.000,00 ¹	R\$ 0,00
	TOTAL					R\$ 240.000,00

1.2.1. ¹ O período de 12 meses corresponde à base de estimativa do TJIL nº 002/2026 e não define, por si só, a vigência contratual. O valor mensal médio de R\$ 20.000,00 é referência de planejamento, sem constituir parcela fixa ou consumo mínimo contratado. O código do catálogo de serviços deverá ser conferido no sistema de contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade: serviço público de fornecimento de energia elétrica com condições técnicas e comerciais padronizadas pela regulação setorial. Essa caracterização não afasta a necessidade de comprovar a inviabilidade de competição no caso concreto.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Classificação quanto ao modelo de execução: fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, necessário à manutenção das atividades administrativas e operacionais da CFMT.

Prazo de vigência

1.5. Prazo de vigência: O TJIL não define esse prazo. Poderá ser adotada vigência por prazo indeterminado, se caracterizado o serviço público oferecido em regime de monopólio e comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O instrumento contratual deverá estabelecer o início da vigência e as condições de manutenção e encerramento do fornecimento, compatíveis com a regulamentação da ANEEL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de energia elétrica é indispensável à iluminação, às comunicações, à informática, à climatização, aos sistemas de segurança e às demais instalações necessárias às atribuições institucionais da CFMT. Sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades e dos serviços públicos prestados.

2.2. A contratação tem como subsídio o TJIL nº 002/2026, referente ao Processo nº 63371.000259/2019-71. A instrução deverá conter os documentos de planejamento exigíveis, a demonstração dos quantitativos e o registro no Plano de Contratações Anual, quando aplicável, sem presumir a existência de ETP ou de registro no PCA não apresentados.

2.3. Propõe-se a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da inviabilidade de competição para o atendimento regulado das unidades consumidoras pela concessionária responsável pela área, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na manutenção do fornecimento regulado de energia elétrica às unidades consumidoras identificadas pela Administração, abrangendo disponibilização do serviço, medição, faturamento, atendimento e tratamento das ocorrências relacionadas ao fornecimento, conforme as atribuições da distribuidora.

3.2. O faturamento observará o consumo apurado e, quando cabível, a demanda contratada, a classe e a modalidade tarifária, os tributos e demais componentes autorizados. As condições técnicas serão aquelas aplicáveis a cada unidade consumidora.

3.3. Durante a execução, a Administração acompanhará consumo, cobranças, adequação tarifária e necessidade de atualização cadastral. No encerramento, serão observados os procedimentos regulatórios de leitura final, faturamento e encerramento da relação contratual.

3.4. Esta contratação não abrange implantação de usina fotovoltaica, obras, manutenção das instalações internas ou aquisição de energia no ambiente de contratação livre.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade: serão observadas as obrigações ambientais e de eficiência energética aplicáveis ao serviço público de distribuição. A Administração acompanhará os consumos e adotará medidas de uso racional de energia, respeitadas as necessidades operacionais.

Subcontratação

4.2. Subcontratação: não será admitida a transferência da posição contratual da concessionária a terceiros. A execução de atividades acessórias por terceiros, quando permitida pela legislação setorial, não afastará a responsabilidade da distribuidora perante a Administração.

Garantia da contratação

4.3. Garantia da contratação: não será exigida garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza regulada do serviço, o faturamento após a apuração do consumo e a ausência de antecipação de pagamento.

Vistoria

4.4. Vistoria: não será exigido atestado de visita prévia como condição para contratar. Inspeções técnicas necessárias à conexão, à medição ou à segurança observarão as regras da ANEEL e da distribuidora.

4.5. A contratação pressupõe a confirmação de que as unidades abrangidas estão submetidas ao fornecimento regulado pela concessionária local, mediante documentos que identifiquem a área de concessão e a situação de cada unidade consumidora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução ocorrerá de forma contínua, conforme as condições de atendimento de cada unidade consumidora e as regras da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações, e dos demais atos setoriais aplicáveis.

5.1.1. Início da execução: imediata, assegurada a compatibilização com os instrumentos eventualmente existentes para evitar descontinuidade ou duplicidade de cobertura.

Local da prestação dos serviços

5.2. Local de execução: unidades consumidoras da CFMT relacionadas em anexo a ser preenchido pela Administração, com indicação de endereço, número da unidade consumidora, classe e modalidade tarifária e demais parâmetros de atendimento.

5.3. A distribuidora deverá realizar a medição e o faturamento, disponibilizar as faturas e os canais de atendimento e observar os padrões de qualidade, continuidade e segurança exigidos pela ANEEL. As interrupções, comunicações, compensações e restabelecimentos seguirão a regulamentação setorial.

5.4. A responsabilidade pela qualidade e regularidade do fornecimento observará a legislação e a regulação do serviço público de energia elétrica. A Administração manterá as instalações sob sua responsabilidade em condições adequadas e permitirá o acesso autorizado aos equipamentos de medição.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. A transição e a finalização compreenderão atualização cadastral, leitura e faturamento finais e eventual encerramento de unidades, mediante solicitação formal e observância das condições regulatórias, sem interrupção indevida de instalações que devam permanecer atendidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Impedimentos e interrupções no fornecimento serão registrados pela fiscalização e tratados conforme as condições contratuais e a regulamentação da ANEEL, consideradas as responsabilidades de cada parte.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada pelos equipamentos e procedimentos admitidos pela ANEEL. A avaliação da execução considerará o consumo faturado, os parâmetros contratados, a regularidade das cobranças e a qualidade do fornecimento.

7.2. Não se aplica medição por etapas de obra, cronograma físico-financeiro ou Instrumento de Medição de Resultado próprio de serviços com mão de obra. A remuneração seguirá as tarifas e os critérios regulatórios de faturamento.

7.3. A fiscalização verificará o número da unidade consumidora, o período de referência, as leituras, o consumo, a demanda quando aplicável, as tarifas, os tributos, as bandeiras tarifárias e os créditos ou compensações incidentes.

7.4. Cobranças divergentes serão objeto de solicitação formal de esclarecimento ou revisão. A Administração observará os procedimentos regulatórios de contestação e não efetuará redução unilateral de fatura sem amparo legal ou regulatório.

Recebimento

7.5. Recebimento: a conferência do fornecimento será documentada em cada ciclo de faturamento pelo fiscal responsável, com registro de conformidade ou das divergências identificadas e encaminhamento ao agente competente para o recebimento definitivo e a liquidação.

7.6. As rotinas de conferência, recebimento e liquidação serão organizadas para permitir o pagamento no vencimento regular da fatura. O recebimento não exclui a responsabilidade por erros de medição ou faturamento apurados posteriormente.

Liquidação

7.7. Liquidação: o setor competente verificará a identificação da concessionária e da unidade consumidora, o período de fornecimento, o valor devido, a cobertura orçamentária e os demais elementos necessários à comprovação da despesa.

7.8. A Administração consultará a situação cadastral e de regularidade da contratada nos sistemas oficiais e adotará as providências cabíveis diante de irregularidades, sem presumir autorização para retenção de pagamento por fornecimento efetivamente prestado.

Prazo de pagamento

7.9. Prazo de pagamento: será observado o vencimento estabelecido na fatura, desde que respeitadas as condições e a antecedência mínima de apresentação previstas pela ANEEL para a classe da unidade consumidora. Os procedimentos internos deverão ser compatibilizados com esse prazo.

Forma de pagamento

7.10. Forma de pagamento: mediante os instrumentos de pagamento admitidos pela Administração Federal e compatíveis com a cobrança da distribuidora, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.11. Encargos por atraso, quando devidos, seguirão a legislação e as condições regulatórias aplicáveis ao fornecimento. O setor responsável deverá verificar sua incidência e a causa do atraso antes do pagamento.

Reajuste

7.12. Reajuste e revisão: os valores do fornecimento acompanharão os atos tarifários homologados pela ANEEL e os demais componentes legalmente incidentes, a partir de suas respectivas vigências. Não se aplica reajuste contratual ordinário por IPCA em substituição à regulação tarifária.

7.13. As alterações tarifárias serão documentadas nos autos, com atualização da estimativa e da cobertura orçamentária quando necessária. A estimativa anual não representa preço global fixo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4.Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma legal.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Forma de seleção: contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da inviabilidade de competição para o fornecimento regulado às unidades consumidoras abrangidas.

9.2. Fornecedora indicada no TJL: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Os dados cadastrais, os poderes de representação e a abrangência da concessão deverão ser comprovados nos autos.

Regime de execução

9.3. Regime de execução: fornecimento contínuo de energia elétrica, faturado conforme medição e regras setoriais. Não se aplicam pregão, disputa por menor preço ou empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Critério de aceitabilidade dos preços: correspondência das cobranças às tarifas homologadas pela ANEEL e aos componentes legalmente autorizados para cada unidade, com verificação da classe, modalidade, consumo e demanda, quando cabível.

9.5. A instrução da contratação observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a razão da escolha, a justificativa de preço, a comprovação da habilitação exigível, a disponibilidade orçamentária, os pareceres cabíveis e a autorização da autoridade competente.

Habilitação jurídica

9.6. Habilitação jurídica: ato constitutivo ou estatuto e alterações ou consolidação, registro correspondente e documentos de eleição ou designação dos administradores e de representação de quem subscreverá o instrumento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista: comprovação de inscrição no CNPJ e das regularidades exigíveis, mediante SICAF, certidões ou consultas oficiais, incluindo Fazenda Nacional, FGTS e Justiça do Trabalho e demais documentos pertinentes ao objeto.

Qualificação Técnica

9.8. Qualificação técnica: comprovação da condição de concessionária autorizada a atender a área e da vinculação das unidades ao fornecimento regulado. Não serão exigidos atestados de execução de obras ou indicação de equipe técnica de engenharia, por não integrarem o objeto desta contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9. Qualificação econômico-financeira: a definição dos documentos efetivamente necessários será motivada nos autos, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades da contratação. Não se estabelecem índices ou percentuais sem justificativa no planejamento.

9.10. As consultas de impedimentos e a documentação cadastral deverão ser atualizadas antes da formalização. Eventuais restrições serão submetidas à análise da autoridade competente e, quando necessário, à assessoria jurídica, considerando o regime do serviço essencial.

9.11. A contratação será formalizada por instrumento compatível com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com os contratos e condições de fornecimento exigidos pela ANEEL para cada grupo tarifário, com exame da adequação das condições de adesão aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para o período de referência de 12 meses é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme o TJIL nº 002/2026.

10.2. A estimativa deverá ser acompanhada de memória de cálculo, histórico de consumo, faturas recentes, relação das unidades e atos tarifários aplicáveis. O TJIL informa a necessidade de juntada desses documentos; sua apresentação e validação não são presumidas neste Termo.

10.3. Os pagamentos corresponderão aos valores regularmente apurados em cada ciclo de faturamento. Variações de consumo e de tarifas exigirão acompanhamento da previsão e dos créditos orçamentários disponíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, mediante comprovação de disponibilidade e compatibilidade com a obrigação a ser assumida.

11.2. Conforme os dados informados no TJIL, a contratação observará a seguinte identificação orçamentária, sujeita à conferência pelo setor competente:

I. Unidade Gestora/Gestão: 786320/00001.

II. Natureza de Despesa: 339039;

III. Plano Interno ou ação do Plano Plurianual, conforme campo do TJIL: G.482.FC.2.0.1 a classificação e o código no sistema orçamentário].

IV. Ação Orçamentária: 21BY — Registro da Navegação Aquaviária.

11.3. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação dos respectivos créditos. Caso se adote vigência indeterminada, será comprovada, a cada exercício, a existência de créditos vinculados à contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sem prejuízo da proteção de dados e informações legalmente resguardadas.

12.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.427/1996, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações, e os demais atos setoriais pertinentes.

12.3. Antes da aprovação e assinatura, deverão ser concluídos os campos pendentes de vigência, início da execução, unidades consumidoras, classificação do catálogo, memória de cálculo, dados orçamentários e habilitação econômico-financeira, com compatibilização entre este Termo, o TJIL e o instrumento contratual.

12.4. A minuta não declara comprovadas a exclusividade, a regularidade cadastral, a disponibilidade orçamentária ou a aprovação jurídica sem os respectivos documentos nos autos.

Cuiabá/MT, na data da assinatura.

GUILHERME LUIS DA
SILVA

PESSANHA:05519538700

Assinado de forma digital por
GUILHERME LUIS DA SILVA
PESSANHA:05519538700
Dados: 2026.10.30 11:35:56
-04'00'

GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa